



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº. 66/2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, mercados, farmácias, lojas de cosméticos e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e demais utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

Art. 1.º - Os supermercados, mercados, farmácias, lojas de cosméticos e demais estabelecimentos comerciais instalados e em operação no município, que disponibilizem carrinhos, cestas ou outros utensílios aos clientes, para acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras, efetuarão a higienização desses equipamentos, na forma desta lei.

Art. 2.º - A higienização adequada dos equipamentos referidos no artigo supra, deverá ser feita a cada vinte e quatro horas, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

Parágrafo Único. - Na higienização dos equipamentos, deverão ser utilizados os meios técnicos, mecânicos e físicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 3.º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às multas estabelecidas no código tributário do município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor nada de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de abril de 2011.

Alcides Ramos

VEREADOR/PRESIDENTE